



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
PUBLICIDADE DE JOGOS DE APOSTAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica proibida a veiculação de publicidade de jogos de apostas em todo o Município da Serra, bem como promovidas políticas públicas de conscientização e prevenção aos malefícios associados aos jogos não oficiais.

Art. 2º - A vedação à publicidade de que trata esta Lei compreende qualquer forma de promoção ou marketing de jogos de apostas, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Anúncios em mídias impressas, eletrônicas ou digitais;
- II – Publicidade em locais públicos ou privados, tais como outdoors, mobiliário urbano e eventos;
- III – Publicidade em eventos esportivos, culturais ou sociais;
- IV – Eventos que tenham direta ou indiretamente recebido incentivo, patrocínio ou recursos públicos.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I – Advertência, na hipótese de primeira infração;
- II – Multa, em caso de reincidência, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aplicada em dobro a cada nova reincidência;
- III – Cassação da atividade publicitária, nos casos de descumprimento reiterado, com aplicação da multa prevista no inciso II em dobro.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo:

- I – Fiscalizar e monitorar o cumprimento desta Lei;
- II – Promover campanhas educativas sobre a importância da proteção financeira e a conscientização acerca dos malefícios do vício em jogos de apostas;
- III – Estabelecer e divulgar mecanismos de denúncia acessíveis à população para reportar eventuais infrações.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003200350033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 23 de maio de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003200350033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo dispor sobre a proibição da publicidade de jogos de apostas, bem como instituir penalidades para o descumprimento das disposições ora estabelecidas. Considera-se imprescindível a adoção de medidas que visem proteger a coletividade, especialmente os grupos mais vulneráveis, dos efeitos nocivos da exposição excessiva à publicidade de jogos de apostas, que, ao estimular comportamentos de risco, podem contribuir para o desenvolvimento de quadros de ludopatia (vício em jogos), endividamento e outros problemas sociais.

Pesquisas apontam que a publicidade de jogos de apostas, muitas vezes veiculada de forma agressiva e sedutora, tende a impactar negativamente jovens e adolescentes, que são mais suscetíveis à influência dessas mensagens, favorecendo a banalização do jogo e aumentando o risco de adesão precoce a práticas potencialmente prejudiciais à saúde mental e financeira.

Além disso, o ambiente regulatório sobre os jogos de apostas ainda encontra-se em evolução no Brasil, sendo fundamental que o poder público atue de maneira preventiva e protetiva, assegurando que a publicidade comercial não se sobreponha aos direitos fundamentais à saúde, à proteção da infância e da juventude, e ao bem-estar social.

É importante ressaltar que, historicamente, medidas semelhantes já foram adotadas com sucesso no país. Um exemplo emblemático é a proibição da publicidade de cigarros, que, à época, foi amplamente criticada e considerada por muitos como uma medida excessiva e até absurda. No entanto, com o passar do tempo, a sociedade compreendeu seus benefícios e hoje reconhece essa restrição como uma política pública necessária, eficaz e amplamente aceita, com resultados positivos para a saúde pública.

Da mesma forma, a restrição à publicidade de jogos de apostas visa mitigar os riscos associados a esse tipo de prática, como o endividamento, a ludopatia e outros impactos negativos sobre a saúde mental e o bem-estar social.

Por fim, a instituição de penalidades pelo descumprimento da norma proposta visa garantir sua efetividade, promovendo um ambiente mais ético e responsável, no qual os interesses econômicos não se sobreponham ao interesse público.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 23 de maio de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003200350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

